

# **SER, FAZER E INTERAGIR: PERSPECTIVAS DE INTERFACE DAS POLÍTICAS DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS COM AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS**

**BEING, DOING AND INTERACTING: INTERFACE PERSPECTIVES OF  
CLUSTERING POLICIES WITH BRAZILIAN GEOGRAPHICAL INDICATIONS**

# SER, FAZER E INTERAGIR: PERSPECTIVAS DE INTERFACE DAS POLÍTICAS DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS COM AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS

BEING, DOING AND INTERACTING: INTERFACE PERSPECTIVES OF CLUSTERING POLICIES WITH BRAZILIAN GEOGRAPHICAL INDICATIONS

Pablo Ferreira Regalado<sup>1</sup> • Mauro Catharino Vieira da Luz<sup>2</sup>

Data de recebimento: 08/04/2024

Data de aceite: 09/06/2025

<sup>1</sup> Doutorando em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. Mestre em Desenvolvimento e Cooperação Internacional pela Universidade Técnica de Lisboa, com diploma revalidado pelo Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Especialista em Administração Pública pela Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2004). Servidor do INPI desde 2004, atualmente é Chefe da Divisão de Exame Técnico X, da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. Área de conhecimento: Direitos de Propriedade Intelectual com ênfase em Marcas Coletivas, Marcas de Certificação e Indicações Geográficas.

**E-mail:** pablomagalado@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Engenharia de Produção pela POLI/USP (2010); mestre em Economia Política pela PUC/SP; graduado em Ciências Econômicas pela UNESP/Araraquara. Pesquisador Econômico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), atuando no Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica (DIAM) da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC). Professor da academia de Propriedade Intelectual do INPI; e membro do núcleo de pesquisa "Iniciativas Locais em Propriedade Intelectual (ILPI)" e Grupo de Estudos Estratégicos em Propriedade Intelectual, Inovação e Defesa (GEPID). Tem experiência na área de análise econômica, com ênfase em Organização Industrial, atuando principalmente nos seguintes temas: atividade inovativa, cadeias produtivas, produtos complexos, transferência de tecnologia e economia da propriedade intelectual.

**E-mail:** mcatharino@gmail.com

## RESUMO

O presente artigo revisita estudos de referência no Brasil, entre os anos 2000 e 2022, para explicar a lógica dos arranjos produtivos locais, em que o fluxo de informação e conhecimento resulta da interação dos agentes econômicos, políticos e sociais nos territórios brasileiros. Nessas localidades é possível notar que aglomerações produtivas são capazes de desenvolver, em razão de elementos como notoriedade, características e qualidades, atrelados a sua origem, produtos únicos e elegíveis à proteção por indicação geográfica, um direito de propriedade industrial de uso coletivo. Destaca-se o papel da governança tanto nos arranjos produtivos locais quanto nas indicações geográficas, com o intuito de se buscar o(s) ente(s) ou agente(s) que possa(m) empreender iniciativas para maximizar a agregação de valor pelos produtores. O controle e a rastreabilidade de produtos com indicações geográficas, ainda que consumam recursos para avaliar a conformidade da produção às regras contidas no caderno de especificações técnicas, podem justificar a necessidade da apresentação de pedidos de alteração de registros ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial e da transformação digital dos produtores. Afinal, adaptações são necessárias a fim de evidenciar que as indicações geográficas brasileiras devem, cada vez mais, se alinhar às políticas de arranjos produtivos locais e a sistemas de controle mais eficazes para aceder mercados.

**Palavras-chave:** Arranjos produtivos locais. Indicações geográficas. Governança. Sistemas de controle.

## ABSTRACT

This article revisits reference studies in Brazil, between the years 2000 and 2022, in order to explain the logics of clustering, in which the flow of information and knowledge results from the interaction of economic, political and social agents in Brazilian territories. In these locations, it is possible to notice that productive agglomerations are capable of developing, due to elements such as notoriety, characteristics and qualities, linked to their origin, unique products and eligible for protection by geographical indication, an industrial property right for collective use. The role of governance is highlighted in both clustering and geographical indications, with the aim of seeking the entity(ies) or agent(s) that can undertake initiatives to maximize the addition of value by producers. The control and traceability of products with geographical indications, even though they consume resources to evaluate the conformity of production to the rules contained in the technical specifications, may justify the need to submit requests for amendment of registrations to The National Institute of Industrial Property and to carry out the digital transformation of producers. After all, adaptations are necessary in order to highlight that Brazilian geographical indications must, increasingly, align with clustering policies and more effective control systems to access markets.

**Keywords:** Clustering. Geographical indications. Governance. Control systems.

## INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de vasta extensão territorial, tendo recebido diversas influências ao longo dos séculos que resultaram no jeito brasileiro de ser, fazer e interagir. Certamente, o *modus operandi* não é o mesmo de norte a sul do país, ainda que todos tenham a mesma nacionalidade. Sotaques e traços fenotípicos podem variar de acordo com a região geográfica em que o indivíduo se encontra.

Cada região, também, é capaz de revelar produtos típicos e aspectos culturais marcantes, que vão permear as relações pessoais, profissionais e até mesmo institucionais. Ser, fazer e interagir: verbos que merecem um olhar mais atento quando se pretende abordar diferentes realidades no território brasileiro, motivo pelo qual servirão como pano de fundo ao presente estudo.

Ser mineiro da Canastra, fazer a produção de queijo em sua propriedade e interagir com outros queijeiros da região para mostrar uma nova técnica de maturação dos queijos. Ser capixaba de Venda Nova do Imigrante, fazer a produção de socol, um embutido suíno típico da imigração italiana no local, e interagir com seus empregados para buscar melhorias no corte das peças. Mas, que elementos podem tornar diferenciados produtos como o queijo e o socol e em que medida os produtores brasileiros conseguem criar e se apropriar dos valores gerados a partir dessas particularidades?

Este artigo não tem a pretensão de esgotar respostas à questão acima, muito menos limitá-las a um ou outro setor da economia. Pelo contrário, pretende-se mostrar a possível interface entre os arranjos

produtivos locais, a serem abordados na primeira seção, e as indicações geográficas no Brasil, que serão enfocadas na segunda seção. Ambos serão vistos, nessas primeiras seções, sob a ótica de aspectos como a governança para compreender a dinâmica das relações entre atores, atividades econômicas e, finalmente, capacidade de agregar valor a produtos em razão de sua origem.

Uma vez esclarecidos os principais conceitos envolvendo arranjos produtivos locais e indicações geográficas, o estudo seguirá para a terceira seção, em que serão tratadas as situações vislumbradas para que as iniciativas consigam convergir, sobretudo no que tange a políticas públicas e novas estratégias de governança e de acesso a mercados.

Em seguida, nas considerações finais, deseja-se traçar linhas conclusivas a respeito das perspectivas de interface das políticas de arranjos produtivos locais com as indicações geográficas brasileiras. Além disso, serão demonstradas limitações e sugeridas investigações futuras que consigam avançar na busca de melhores práticas de gestão relacionadas aos temas aqui propostos, alcançando aglomerações produtivas das diferentes regiões do país.

## **ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS E GOVERNANÇA**

Arranjos produtivos locais, ou simplesmente APL, são definidos como aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais, cujo foco é um conjunto de atividades econômicas, apresentando algum vínculo entre si. Inclusive, a relação de tais agentes por redes em que informação e conhecimento são disseminados, nos territórios, é uma forma de se buscar maior competitividade. Há, nesse contexto, uma dimensão informacional do espaço que influencia a intensidade de interação, sinergias, aprendizado e capacitação dos envolvidos (Cassiolato; Lastres, 2003; Cassiolato; Szapiro; Lastres, 2004; Matos; Cassiolato; Peixoto, 2017).

A formação e o desenvolvimento de redes de empresas e instituições nos territórios vêm ganhando importância para economias de muitos países industrializados como Japão, Itália e Alemanha (Amaral Filho, 2011; Marini; Silva, 2014), e também para países emergentes ou de economias em desenvolvimento como México, Chile, Argentina e Brasil. Soma-se a essa importância o fato de haver atributos como regras sociais, tradições e costumes, próprios de cada grupamento, que concorrem para uma maior eficiência coletiva das aglomerações em que se encontram os agentes econômicos, políticos e sociais (Amato Neto, 2009).

Os agentes mencionados acima compreendem: i) empresas que produzem bens e serviços finais e fornecem matérias-primas, equipamentos e insumos; ii) distribuidoras e comercializadoras; iii) classe trabalhadora e público consumidor; iv) instituições formadoras de recursos humanos e provedoras de informação, pesquisa, desenvolvimento e engenharia; v) instituições de apoio, regulação e financiamento; e vi) entidades coletivas como associações, cooperativas e sindicatos (Cassiolato; Lastres; Stallivieri, 2008; Matos; Cassiolato; Peixoto, 2017). Segundo esses autores, o maior desafio tem sido lidar com a diversidade de atores numa mesma localidade, de forma coletiva e dentro de uma abordagem sistêmica, o que acaba por revelar a necessidade de políticas específicas.

Diante da diversidade de atores em APL, e de seus contextos socioeconômicos, há muita heterogeneidade em relação ao nível de formação. Com base em nove estudos empíricos desenvolvidos no Brasil e apresentados em dezembro de 2000 por pesquisadores do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a UFRJ, foi possível inferir o seguinte: a baixa escolaridade dos indivíduos pode ser um risco ao desenvolvimento e competitividade dos arranjos porque a cada dia fica mais latente a necessidade de recorrente atualização de conhecimentos e tecnologias. E o conhecimento vem ganhando espaço na literatura como um dos elementos principais no processo de aprendizado, inovação e desenvolvimento. Nesse mesmo sentido, não obstante eventuais dificuldades, aprender se revela como parte importante da interação entre os agentes dos APL (Cassiolato; Lastres; Szapiro, 2000).

Interagir significa cooperar entre si e trabalhar de maneira conjunta, o que se concretiza nos APL como: i) trocar sistematicamente informações com clientes, fornecedores e concorrentes sobre produção, tecnologia e mercado; ii) elaborar programas comuns de treinamentos e realizar feiras, seminários e cursos com a participação de empresas e outras organizações; e iii) pesquisar, desenvolver e melhorar produtos e processos como resultado da união conjunta dos esforços e da integração de competências entre os membros dos arranjos que buscam se manter competitivos (Lastres; Cassiolato, 2004).

No entanto, o processo interativo deve considerar o componente local e não ignorar o fato de que os territórios integram e também interagem com o sistema-mundo. Isso porque é impossível propor modelos que possam dar conta das diversas situações em diferentes nações e sociedades. A especificidade local possui relevância para desenvolver o conhecimento e disseminá-lo entre os membros de determinado APL, recomendando-se cautela no eventual uso de tipologias que tenham

sido desenvolvidas em outros contextos. Assim, transpor determinada experiência a um território distinto não é algo simples de ser empreendido, uma vez que cada região tem especificidades do contexto histórico-cultural em que se insere (Matos; Cassiolato; Peixoto, 2017).

Pondera-se que a base do dinamismo e da competitividade não se limita a uma empresa ou a um setor, nem aos atores econômicos e às cadeias produtivas; pelo contrário, se associa a: i) atividades e capacidades que ocorrem ao longo da cadeia do produto e do comércio; ii) instituições que respondem por assimilar, usar e compartilhar conhecimentos; e iii) particularidades dos demais atores sociais e políticos, bem como dos ambientes em que se inserem (Matos et al., 2015). Tais percepções foram trazidas por esses autores após pesquisarem APL no Brasil ao longo da primeira década do novo milênio.

O apoio aos APL passou a ganhar força nas agendas políticas do país, dos estados e dos municípios, a partir do final da década de 1990, quando se iniciou um verdadeiro processo de aprendizado em decorrência da aplicação dessa nova abordagem. Houve, certamente, erros e acertos dos atores envolvidos, que buscaram o seguinte: i) identificação, localização e quantificação de APL com desenvolvimento de sistemas de informação, em geral com uso de métodos de levantamento topográfico; e ii) elaboração de metodologias para seleção e tipificação de APL como suporte às políticas públicas (Cassiolato; Lastres; Stallivieri, 2008). Tais buscas, segundo esses autores, mostram que o sistema é muitas vezes fragmentado, considerando apenas indicadores econômicos convencionais com recortes municipais e setoriais, o que tende a valorizar aglomerações mais robustas e formalizadas.

A partir de 2004, instalou-se no governo federal o chamado Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais, o GTP-APL, que possuía uma Secretaria Técnica na estrutura do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. O grupo de trabalho pretendia adotar uma metodologia de apoio integrado aos diversos APL no país, através de ações governamentais articuladas que resultaram na criação de núcleos estaduais, vinculados às secretarias de estado, para dar suporte aos diferentes arranjos. Percebeu-se que em alguns estados a política de apoio fomentada pelo GTP-APL propiciou a formação de uma rede densa de instituições, públicas e privadas, pautadas em iniciativas estruturadas em prol de vários APL. Essa rede densa buscou a união de esforços em torno de estratégias comuns e o enfrentamento coletivo de obstáculos, visando à contribuição para o desenvolvimento a nível estadual (Matos et al., 2015).

Além da criação do GTP-APL, merecem destaque as ações precursoras empreendidas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o SEBRAE. A priorização de políticas para APL no governo federal foi formalizada, desde o ano 2000, em seus Planos Plurianuais; de 2007 a 2010, no Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; de 2008 a 2013, na Política de Desenvolvimento Produtivo; e, de 2013 a 2015, no Programa Brasil Maior, entre outros (Lastres et al., 2015).

Em geral, as políticas públicas associadas à promoção de um APL são a concessão de incentivos fiscais e a liberação de recursos para investir em infraestrutura urbana e financiar obras públicas, tais como: i) construção de estradas e aeroportos; ii) concessão de terrenos; iii) pavimentação; e iv) extensão de linhas de energia e telefonia, entre outras. Essas iniciativas concorrem para a garantia de vantagens competitivas localizadas, figurando como verdadeiros atrativos às aglomerações produtivas (Amato Neto, 2009).

As experiências empíricas brasileiras na abordagem dos APL revelaram que a maior parte dos organismos de política, em todos os níveis, entendeu a relevância dessa abordagem; todavia, continua se valendo dos métodos tradicionais de ação pontuais, que se destinam a atores individuais. Assim, é comum perceber a replicação uniforme desses métodos em diversas localidades do país e atividades produtivas (Cassiolato; Lastres; Stallivieri, 2008).

Em contrapartida, há espaço para aperfeiçoamentos à política de APL no Brasil, com destaque para alguns, quais sejam: i) aumento do escopo de atuação para além das aglomerações setoriais; ii) aprofundamento da utilização da abordagem transetorial e sistêmica em dimensões distintas, e de modo a incluir atores políticos e sociais; e iii) reforço das relações entre atores, diferentes APL e destes com seus ambientes para promover sinergias e ampliar suas possibilidades de sobreviver e se desenvolver (Lastres; Cassiolato, 2008).

Apontam-se, em estudo mais recente, algumas áreas de atuação que têm sido priorizadas pelas políticas de APL (Matos et al., 2015): i) governança – um dos principais eixos de atuação das políticas de órgãos nacionais e estaduais. Os agentes econômicos, políticos e sociais deveriam se articular de modo mais intensivo e formalizado em prol de benefícios com ações coletivas. Iniciativas têm focado na sensibilização e mobilização desses atores para criar espaços, interlocuções e

instâncias formais de representação dos APL; ii) acesso a mercados – esforços, tais como o registro de indicações geográficas, as IG, têm sido recorrentes para constituir uma identidade do arranjo, divulgando o nome, a identidade visual e estabelecendo uma relação com a qualidade dos produtos; e iii) capacitação técnica – cursos criados a fim de atender às necessidades dos arranjos e articular instituições de capacitação, associações e organizações de promoção.

Sobre governança em APL, convém acrescentar que esse eixo de atuação se refere às distintas maneiras de coordenar, intervir e participar nos processos decisórios dos agentes – as empresas, os trabalhadores, o Estado em seus diferentes níveis, os cidadãos e as entidades que não pertencem ao governo – e das atividades que comportam organizar fluxos produtivos e proceder à geração, ao uso e à disseminação de conhecimentos. De modo mais genérico, a governança é percebida nas diferentes maneiras em que indivíduos e organizações gerenciam seus problemas, acomodando interesses e realizando ações de cooperação, seja por instâncias formais ou informais de coordenação e autoridade (Lastres; Cassiolato, 2004).

É relevante saber o ente ou agente de governança predominante em aglomerações produtivas, podendo este ser: i) um ente público de alguma instância do governo; ii) um ente privado como empresa, entidade de classe ou sindicato; iii) um agente local que pertença ao APL; ou iv) um agente global como nas situações em que existem cadeias globais comandadas pelo comprador. Ainda assim, essa figura predominante não atua sozinha; pelo contrário, responde por fomentar a articulação de instituições locais com outras regionais e nacionais a fim de manter o APL dinâmico e fortalecido (Amato Neto, 2009).

Tendo como referência a necessidade de conhecer o ente ou agente de governança predominante (Amato Neto, 2009), convém trazer a já citada abordagem sistêmica, seja como desafio (Cassiolato; Lastres; Stallivieri, 2008) ou aperfeiçoamento à política de APL no Brasil (Lastres; Cassiolato, 2008), contextualizando com o acesso a mercados por meio do registro de IG e a capacitação técnica por meio de cursos e de articulação dos atores (Matos et al., 2015).

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL E GOVERNANÇA

A proposta acima possui como um dos recortes o registro de IG, um direito de propriedade industrial de uso coletivo, previsto na Lei n.º 9.279/1996, também chamada de Lei da Propriedade Industrial. Essa lei definiu a indicação de procedência e a denominação de origem como espécies de IG, e outorgou no Brasil ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o INPI, a atribuição de estabelecer as condições desse registro que condiciona a singularidade dos produtos, em função de notoriedade ou de características e qualidades, a sua origem geográfica (Brasil, 1996).

O reconhecimento da IG pelo INPI é somente a primeira etapa a ser vencida pelos produtores. Tal constatação se mostra recorrente em trabalhos acadêmicos, apontando as dificuldades desses atores em lograr êxito na fase posterior ao registro, ou seja, gargalos precisam ser resolvidos para que os produtos com IG cheguem aos consumidores (Mascarenhas; Wilkinson, 2014; Dupim, 2015; Roizman, 2015; Locatelli, 2016; Niederle; Mascarenhas; Wilkinson, 2017; Vieira; Zilli; Bruch, 2017). Mas sozinhos os produtores conseguem, de fato, resolver seus próprios gargalos que impedem o bom uso da IG? Para responder essa questão, discutir políticas de APL frente à eficácia de registros de IG se torna cada vez mais oportuno.

Foi divulgado em dezembro de 2022 que o INPI reconheceu o barreado do Litoral do Paraná como a centésima IG brasileira, exatamente vinte anos após o primeiro reconhecimento, que ocorreu para os vinhos do Vale dos Vinhedos. Além disso, tal divulgação revela que atingir esse quantitativo de registros no Brasil representa a superação de vários desafios como a demanda pelo tipo de proteção e a valorização de produtos originais e tradicionais, com destaque para o socol, um embutido suíno, de Venda Nova do Imigrante e o queijo da Canastra: ambos já tiveram, respectivamente, um aumento de 535% e 214% no preço praticado pelos produtores (Agência Sebrae de Notícias, 2022).

Custos e benefícios de registros de IG no segmento de queijos no Brasil foram analisados até janeiro de 2020, em pesquisa de Doutorado, sugerindo-se que o potencial, em termos de cobrança a mais no preço dos produtos e de desenvolvimento rural, ainda está aquém do possível de ser atingido. Na visão das associações e dos produtores entrevistados pelo pesquisador, tal resultado é consequência de se explorar pouco o mecanismo de proteção por IG, sobretudo porque no Brasil se trabalha mais em nível individual do que coletivo. Ao final da tese, confirma-se a teoria de ações coletivas na medida em que o maior envolvimento dos atores é capaz de gerar melhores resultados em termos de objetivos coletivos e

de práticas de governança (Meirelles, 2021). Logo, o autor parece defender a importância das sinergias entre os produtores de queijo com IG no Brasil como possibilidade de aumento de seus ganhos, o que se coaduna com as políticas de APL mencionadas na seção acima.

Coordenar atores e diferentes grupos leva ao alcance de objetivos coletivos, e tal coordenação nada mais é do que a prática da governança, envolvendo uma ampla rede de atores públicos e privados que atuam em diferentes escalas no território. Há certa complexidade da governança para institucionalizar as IG no Brasil, e falta um órgão capaz de condensar as múltiplas competências necessárias do fomento ao pós-registro, o que só reforça a dependência dos esforços de concertação social entre distintas organizações. Uma dessas organizações é o INPI que, na visão dos autores, foca suas ações no registro e age em menor medida na promoção e no fomento das IG (Niederle; Mascarenhas; Wilkinson, 2017).

A supracitada proposta parece se alinhar à busca do ente de governança predominante (AMATO NETO, 2009). E encontrar o INPI nesse papel poderia demandar um verdadeiro rearranjo no Sistema de Propriedade Industrial no Brasil, em que as IG estão inseridas, conforme representado na figura a seguir:

**Figura 1 |** O papel do INPI no Sistema Nacional de Propriedade Industrial.

## Sistema de Propriedade Industrial no Brasil



Fonte: FREITAS et al., 2009.

Na figura 1 o INPI aparece somente como órgão que concede registros de propriedade industrial; no entanto, se for tomado como recorte o registro de IG, o papel do Instituto deveria ocorrer do fomento ao pós-registro, conforme já sugerido pelos autores (Niederle; Mascarenhas; Wilkinson, 2017). Outro ponto que chama atenção na mesma figura, por acompanhar de ponta a ponta o Sistema de Propriedade Industrial no Brasil, é a capacitação: o INPI não foi incluído, na representação acima, como um ente responsável por empreender iniciativas que capacitassem tecnicamente os atores; no entanto, cabe investigar se ainda ocorre essa falta de atuação, sobretudo no tocante às IG.

Em artigo científico que aborda a atuação dos principais atores institucionais em matéria de IG no Brasil e suas metodologias de trabalho, o autor explica que o INPI desempenha papel importante na orientação de produtores, empresários e associações, o que pode contribuir na decisão desses grupos solicitarem ou não o registro, e na diminuição do tempo de espera, já que a documentação poderá ser mais assertiva após as orientações. O Instituto ainda participa de eventos nessa temática, em que são abordadas questões técnicas sobre a legislação e o trâmite processual. Outra iniciativa do mesmo Instituto, que também possui o intuito de capacitar o público interessado em IG, é a elaboração de materiais para publicação, em parceria com entidades como o SEBRAE. Por fim, o autor destaca a existência dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI (Pellin, 2019).

Mais recentemente, o governo federal instituiu a chamada Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, de 2021 a 2030, com a edição do Decreto n.º 10.886/2021. Tal estratégia, segundo o normativo, visa à proposição de ações de longo prazo, com atuação coordenada de órgãos e entidades da administração pública federal, para estabelecer um Sistema Nacional de Propriedade Industrial com mais efetividade e equilíbrio, merecendo destaque as seguintes ações voltadas às IG: i) incentivo à geração desses ativos; ii) capacitação de agentes locais; iii) criação de novos fóruns estaduais e fortalecimento dos existentes (Brasil, 2021). Essas ações parecem se alinhar ao fomento, à capacitação técnica e à governança, pontos já levantados neste estudo e que unem a institucionalização das IG no país com as políticas de APL.

Com relação aos fóruns estaduais, essas instâncias têm sido criadas para formar estruturas pluralistas de governança; isto é, espaços para dialogar e captar parcerias de modo a estruturar e impulsionar ativos de propriedade industrial de uso coletivo como as IG. Os fóruns estaduais devem ser ambientes dinâmicos, que prezem sempre por aprimoramento, fortalecimento e expansão. O dinamismo e a pluralidade dessas estruturas de governança contribuem para demonstrar que produtos com IG podem servir de referência às políticas públicas futuras (PALOMINO et al., 2021). Além disso, a criação dos fóruns nos estados vai ao encontro da necessidade trazida na seção acima, qual seja a de formar uma rede densa de instituições, públicas e privadas, pautadas em iniciativas estruturadas em prol de vários APL, e cuja atuação conjunta pode contribuir para o desenvolvimento a nível estadual (MATOS et al., 2015). Isso porque sem participação efetiva nem liderança de quem estiver na região, a IG corre o risco de fracassar depois do registro (Bruch; Sartori; Perdomo, 2019).

Parece, portanto, que os fóruns estaduais teriam mais capilaridade do que o INPI para atuar como o já referido ente ou agente de governança predominante (AMATO NETO, 2009), que seria capaz de condensar as múltiplas competências necessárias do fomento ao pós-registro das IG (Niederle; Mascarenhas; Wilkinson, 2017). Isso porque tais estruturas a nível estadual revelam maior envolvimento dos atores e podem levar a melhores resultados de diferentes aglomerações produtivas, robustecendo a mencionada teoria de ações coletivas (Meirelles, 2021) e corroborando os aperfeiçoamentos desejados à política de APL no Brasil (Lastres; Cassiolato, 2008), sem necessariamente reproduzir métodos tradicionais de ação pontuais (Cassiolato; Lastres; Stallivieri, 2008), diante das novas ações vislumbradas na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (BRASIL, 2021).

Ocorre que cada APL interessado em registrar e usar sua IG deve ter uma entidade de governança local, que seja representante legal dos produtores envolvidos, para solicitar o pedido de reconhecimento e executar as estratégias coletivas advindas do registro. Essa entidade representativa dos produtores pode ser uma associação, uma cooperativa ou um sindicato. Para a boa governança de tal entidade é fundamental que haja um bom sistema de gestão que execute as estratégias em prol da IG, prezando pela transparência e por critérios e padrões claros. Ademais, a execução eficaz de estratégias requer recursos, até para arcar com os custos de controle dos produtos com IG. Por fim,

os autores alertam para o desafio de evitar que os APL dependam das agências de desenvolvimento ou dos órgãos de fomento (Conejero; César, 2017).

O desafio apontado acima parece pertinente para a realidade das aglomerações produtivas brasileiras; todavia, contar com o apoio de instituições no fomento de IG se revela como oportunidade ao aprendizado dos APL, um processo cuja relevância foi citada algumas vezes neste estudo (Cassiolato; Lastres, 2003; Cassiolato; Lastres; Stallivieri, 2008; Cassiolato; Lastres; Szapiro, 2000; Cassiolato; Szapiro; Lastres, 2004).

### **ASSUNÇÃO DO CONTROLE COMO ESTRATÉGIA DE GESTÃO E DE MERCADO**

É nesse sentido de aprender que cadeias produtivas brasileiras de café com registros de IG aceitaram, em março de 2023, testar um sistema que vem sendo desenvolvido para o controle e a rastreabilidade dos seus produtos. Trata-se de uma parceria inédita da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial e o SEBRAE no apoio de uma solução tecnológica, como forma de melhorar a governança das IG e trazer maior transparência sobre origem e qualidade para o consumidor (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, 2023). A parceria em questão se estabeleceu após a criação de um Grupo Técnico, de abrangência nacional, que fez o levantamento do estado da arte do controle e da rastreabilidade das IG no Brasil, mostrando que ambos são executados de diversas formas, com indícios de inconsistências e descontinuidades, o que justificaria a urgência por melhorias (Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, 2023).

Inclusive, o SEBRAE publicou recentemente um estudo de *benchmarking* sobre o uso de sistemas digitais de gestão em IG, cujo relatório final apresentou algumas conclusões que merecem destaque, quais sejam: i) a necessidade das cadeias produtivas brasileiras avançarem no uso de tecnologias de controle, devendo-se investir na qualidade do acesso à internet e na promoção à transformação digital dos produtores; ii) a falta de uma avaliação da conformidade da origem dos produtos com IG, considerando elementos que possam trazer mais confiança e credibilidade para todo o processo; iii) o maior enfoque no fortalecimento das entidades representativas dos produtores para que otimizem o desempenho de suas funções na gestão da IG; e iv) a evidência de que futuras estratégias de mercado precisam incluir ações contínuas para educar todos os atores da cadeia produtiva (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2022).

O desenvolvimento de plataformas digitais em IG ocorre para facilitar o compartilhamento de informações, a distribuição e a transparência aos produtores e consumidores (Bolfe; Massruhá, 2020). No entanto, a iniciativa a ser testada pela cadeia brasileira dos cafés com IG, citada no início desta última seção, merece reflexões acerca da possibilidade de aproveitamento por outros setores econômicos que também prezem pela estratégia do registro de IG e pretendam avançar no controle. Tais reflexões, certamente, vão esbarrar na já abordada boa estrutura de monetização (Conejero; César, 2017) e na preocupação trazida quanto à replicação uniforme de métodos de ação pontuais em diversas localidades do país e atividades produtivas (Cassiolato; Lastres; Stallivieri, 2008). Caso contrário, corre-se o risco dos produtores brasileiros de setores menos competitivos não conseguirem arcar sozinhos com os custos do sistema que, em tese, deveria melhorar a gestão de seus produtos com IG.

Mesmo que a possibilidade de obtenção de crédito para a gestão dos registros de IG ainda não tenha sido relatada em estudos empíricos no Brasil, não há dúvidas de sua relevância; todavia, a ferramenta de gestão retratada acima, independentemente dos custos para os produtores nacionais, parece sinalizar uma mudança de paradigma. Isso porque, em outro estudo (SANTOS, 2021), não se conseguia ver no Brasil um sistema de controle das qualidades evocadas pelas IG com a colaboração estatal, em contraposição ao que esse mesmo estudo pôde constatar ocorrer na Europa: aqui no país manter a credibilidade dos produtos com IG era uma tarefa, até então, exclusiva da organização social e limitada aos produtores envolvidos, cabendo ao Estado, na figura do INPI, tão somente a análise das formalidades de registro.

Talvez a atuação colaborativa de órgãos e entidades do governo por meio de um sistema de controle das IG e suas qualidades (Bolfe; Massruhá, 2020; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, 2023; Santos, 2021; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2022) possa impactar no desenho do Sistema de Propriedade Industrial no Brasil (Freitas et al., 2009), sobretudo incluindo mais entes ou agentes de governança (Amato Neto, 2009) nas etapas de mercado e de manutenção do direito, o que poderia ajudar na diminuição do risco de fracasso das IG na fase posterior ao registro (Bruch; Sartori; Perdomo, 2019).

Na etapa de mercado, as chamadas estruturas pluralistas de governança conseguiriam atuar, contribuindo para o dinamismo das IG, o que poderia resultar em eventuais pedidos de alteração de registros solicitados ao INPI (Palomino et al., 2021). Esses pedidos se revelam como uma forma de manter

e atualizar o direito em cenários cada vez mais competitivos, podendo as IG se adaptar: i) às necessidades advindas de novas estratégias de mercado; ii) às mudanças climáticas; iii) às alterações nas condições que justificaram o registro; ou iv) à correção de erros do passado (Bruch et al., 2022).

É oportuno destacar que o INPI, por meio da Portaria n.º 04/2022, vem permitindo a alteração de registros de IG depois de vinte e quatro meses da data de concessão desses direitos, sendo passíveis de alteração os seguintes itens: i) o nome geográfico e sua representação gráfica ou figurativa; ii) a delimitação da área geográfica; iii) o caderno de especificações técnicas da IG; e iv) a espécie de IG (Brasil, 2022).

Inclusive, o caderno de especificações técnicas é considerado um requisito essencial das IG, respondendo muitas vezes pelo sucesso dos produtos no mercado. Isso porque, sendo um instrumento elaborado coletivamente pelos produtores estabelecidos na área delimitada, o conteúdo do caderno contém as regras que vão nortear os mecanismos de controle da produção e dos próprios produtores. Tais mecanismos permitirão definir os produtos que levarão a IG, em conformidade com o processo produtivo descrito no caderno, para que sejam comercializados (CABRAL; PALOMINO, 2019).

Com base nas considerações acima, é razoável considerar que o caderno de especificações técnicas possa ser utilizado como um instrumento de governança para produtores dos APL, cujo território tenha sido reconhecido como IG pelo INPI. Tal constatação parece se somar aos entes ou agentes de governança (Amato Neto, 2009) e às estruturas pluralistas de governança (Palomino et al., 2021), resultando em sinergias (Cassiolato; Lastres, 2003; Cassiolato; Szapiro; Lastres, 2004; Lastres; Cassiolato, 2008; Matos; Cassiolato; Peixoto, 2017; Meirelles, 2021) que potencializam o aprendizado (Cassiolato; Lastres, 2003; Cassiolato; Lastres; Stallivieri, 2008; Cassiolato; Lastres; Szapiro, 2000; Cassiolato; Szapiro; Lastres, 2004), por meio de capacitação técnica (MATOS et al., 2015) que pode ser oferecida pelo próprio INPI (Pellin, 2019).

Todo o processo supracitado se mostra fundamental para subsidiar eventuais pedidos de alteração de registros de IG, devendo estar dentro do prazo e abarcando itens permitidos pela normativa vigente (BRASIL, 2022). Ainda assim, é importante que esses pedidos reflitam a realidade das aglomerações produtivas interessadas e, principalmente, os esforços para a adoção de um sistema de controle das IG e suas qualidades (Bolfé; Massruhá, 2020; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, 2023; Santos, 2021; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2022). Caso contrário, há riscos de que

se abra espaço para a desordem e a ineficiência, muito em função da má governança empreendida pelas entidades representativas dos produtores, a quem compete o controle do uso das respectivas IG dos diferentes APL no território brasileiro (Conejero; César, 2017).

Cabe deixar claro que o Manual de Indicações Geográficas do INPI (Brasil, 2023) explica que o produtor estabelecido na localidade que integra a IG não é obrigado a ser associado da entidade representativa para fazer uso do registro, bastando que se submeta ao controle, cujos mecanismos podem ser de: i) autocontrole, realizado pelos próprios produtores; ii) controle interno, realizado por uma estrutura de controle organizada pela associação de produtores; e iii) controle externo, realizado por terceira parte que pode ser uma certificadora. A escolha do mecanismo de controle deve se adequar à realidade da aglomeração produtiva, pois pode implicar custos que variam em função de particularidades técnico-qualitativas do produto e da quantidade de produtores a usar a IG.

Por fim, convém acompanhar as ações a serem empreendidas na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (Brasil, 2021) que visem a incentivar novos APL do país a buscar o registro de indicações geográficas e a aprimorar a governança de quem já possui o registro. Isso passa, certamente, por fazer com que esses indivíduos assumam de modo mais eficaz o controle, podendo dividir responsabilidades com outros entes ou agentes, e por fomentar pedidos de alteração de registros alinhados às novas estratégias que sejam exequíveis para os produtores acederem mercados. Espera-se que todas essas ações possam, cada vez mais, unir a institucionalização das IG brasileiras com as políticas de APL.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo procurou trazer os principais conceitos e linhas de ação dos APL, na perspectiva de estudiosos brasileiros, de modo a destacar as relações em rede nos territórios, em que sinergias são capazes de induzir o processo de aprendizagem de atores econômicos, políticos e sociais. Esses movimentos mostram que o ambiente se torna mais competitivo, ainda que o governo, em seus diferentes níveis de gestão, tenha um papel fundamental na promoção de incentivos e políticas que foquem não somente em aspectos de governança, como também de acesso a mercados e capacitação técnica. As políticas de APL, todavia, merecem ser estruturadas, coordenadas e aperfeiçoadas de acordo com os ganhos que as aglomerações produtivas almejam alcançar.

Um ganho potencial descrito neste estudo foi a possibilidade de buscar o registro de IG, que se revela como um dos recortes do Sistema de Propriedade Industrial no Brasil. Nesse recorte, o INPI é o órgão responsável por reconhecer a singularidade de produtos em função de sua origem geográfica. No entanto, foi discutido se já não seria oportuno repensar a atuação do Instituto relativamente à governança das IG, participando como um dos entes ou agentes de governança no fomento, na capacitação e na manutenção do direito.

Isso porque as ações que dizem respeito às IG na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual necessitam de articulação conjunta, envolvendo instituições federais como o INPI e instâncias em outros níveis de atuação como os fóruns estaduais. Os produtores não conseguiriam sozinhos, e nem somente com suas entidades representativas, resolver os gargalos que os impedem de fazer o melhor uso possível do registro de IG. O dinamismo e a pluralidade aparecem como peças fundamentais, que aproximam APL e IG.

As interfaces possíveis das políticas de APL com a institucionalização das IG no Brasil estão nos mecanismos de controle, expressos nos cadernos de especificações técnicas, e nos pedidos de alteração de registros, que visam a aproximar o uso da IG à realidade em que se insere. Adaptações são necessárias para mostrar que a IG representa muito mais do que um certificado de registro emitido pelo INPI.

De fato, os desafios envolvem o uso e, muitas vezes, requerem um sistema de controle das qualidades evocadas pelas IG. Isso não pode se perder de vista; pelo contrário, iniciativas devem ser propostas, ainda que inicialmente testadas em alguns segmentos de mercado, como o cafeeiro, mas já trazendo a transformação digital dos produtores como urgência. Além disso, estudos futuros precisam investigar os APL brasileiros que conseguiram obter crédito para gerir os registros de IG, pois a falta de recursos, inclusive financeiros, pode sinalizar que mecanismos de controle não têm colaborado de modo claro e inequívoco para a devida apropriação de valor pelos produtores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SEBRAE DE NOTÍCIAS. Com o barreado do Litoral do Paraná, Brasil chega a 100 Indicações Geográficas, 2022. Disponível em: <<https://agenciasebrae.com.br/modelos-de-negocio/com-o-barreado-do-litoral-do-parana-brasil-chega-a-100-indicacoes-geograficas/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

AMARAL FILHO, J. do. Micro e pequenas empresas (MPes) e construção social do mercado. Textos para discussão CEPAL/IPEA, v. 36, 59p., 2011. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/bf26dbde-5e1f-4c7b-89ec-0a0c82f38424/content>>. Acesso em: 26 nov. 2023.

AMATO NETO, J. Gestão de sistemas locais de produção e inovação (clusters/APLs): Um modelo de referência. São Paulo: Atlas, 2009.

BOLFE, E. L.; MASSRUHÁ, S. M. F. S. A transformação digital e a sustentabilidade agrícola. *Agroanalysis*, v. 40, n. 3, p. 32-34. Rio de Janeiro: FGV, 2020. Disponível em: <<https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/issue/view/4817/2626>>. Acesso em: 26 nov. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mai. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm)>. Acesso em: 28 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas. 2022. Disponível em: <[https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT\\_INPI\\_PR\\_04\\_2022.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf)>. Acesso em: 03 out. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Manual de Indicações Geográficas. 2. rev. 2023. Disponível em: <<http://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki>>. Acesso em: 04 out. 2023.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto n.º 10.886, de 7 de dezembro de 2021. Institui a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 dez. 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10886.htm)>. Acesso em: 02 out. 2023.

BRUCH, K. L.; BARBOSA, P. M. da S.; LOCATELLI, L.; VIEIRA, A. C. P. A trajetória de uso de signos distintivos relacionados à origem: Um estudo de caso da IG Mantiqueira de Minas. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS, [S. l.]*, v. 17, n. 1, p. 74-102, 2022. DOI: 10.22456/2317-8558.118911. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/118911>>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRUCH, K. L.; SARTORI, R.; PERDOMO, W. M. Indicações geográficas com foco em aplicações. In: SANTOS, W. P. C. dos (org.) *Conceitos e aplicações de propriedade intelectual*. Salvador: IFBA, 2019, p. 428-460. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/193428>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

CABRAL, D. H. Q.; PALOMINO, M. E. P. A normativa brasileira de indicações geográficas e a possibilidade de alteração de registro no INPI. In: VIEIRA, A. C. P.; LOURENZANI, A. E. B. S.; BRUCH, K. L.; LOCATELLI, L.; GASPARI, L. C. M. (orgs.) *Indicações Geográficas, Signos Coletivos e Desenvolvimento Local/Regional*, v. 2, p. 97-116. Erechim: Deviant, 2019.

CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. O foco em arranjos produtivos e inovativos locais de micro e pequenas empresas. In: CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M.; MACIEL, M. L. (orgs.) *Pequena Empresa – Cooperação e Desenvolvimento Local*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M.; STALLIVIERI, F. Introdução: Políticas estaduais e mobilização de atores políticos em arranjos produtivos e inovativos locais. In: \_\_\_\_\_. (orgs.) *Arranjos produtivos locais: uma alternativa para o desenvolvimento. Experiências de políticas*, vol. 2. Rio de Janeiro: E-papers, 2008.

CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M.; SZAPIRO, M. Arranjos e sistemas produtivos locais e proposições de políticas de desenvolvimento industrial e tecnológico. Nota Técnica 27. Rio de Janeiro: RedeSist/IE/UFRJ, 2000. Disponível em: <<http://www.redesist.ie.ufrj.br/notas-tecnicas/nt2>>. Acesso em 28 set. 2023.

CASSIOLATO, J. E.; SZAPIRO, M.; LASTRES, H. M. M. Caracterização e taxonomias de arranjos e sistemas produtivos locais de micro e pequenas empresas. In: LASTRES, H. M. M.; CASSIOLATO, J. E. (coord.) Arranjos produtivos locais: uma nova estratégia de ação para o SEBRAE. Rio de Janeiro: RedeSist/IE/UFRJ, 2004.

CONEJERO, M. A.; CÉSAR, A. da S. A governança de arranjos produtivos locais (APLs) para a gestão estratégica de indicações geográficas (IGs). Revista Ambiente e Sociedade. São Paulo, v. XX, n. 1, p. 279-300, jan.-mar. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/asoc/v20n1/pt\\_1809-4422-asoc-20-01-00293.pdf](http://www.scielo.br/pdf/asoc/v20n1/pt_1809-4422-asoc-20-01-00293.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2023.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL. ICNA, SEBRAE e ABDI desenvolvem parceria inédita para Indicações Geográficas de Cafés. Brasília, mar. 2023. Disponível em: <<https://www.cnabrazil.org.br/noticias/icna-sebrae-abdi-desenvolvem-parceria-inedita-para-indicacoes-geograficas-de-cafes>>. Acesso em: 03 out. 2023.

DUPIM, L. C. Indicações geográficas e desenvolvimento local: estudo exploratório e comparativo das indicações geográficas Vale dos Vinhedos, Região do Cerrado Mineiro e Paraty. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2015.

FREITAS, K. R. V.; TERUYA, D. Y.; LUZ, M. C. V.; THEOTONIO, S. B.; FERNANDES, L. R.; GUIMARÃES, N.V. et al. Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre a Participação do INPI no Sistema Nacional de Propriedade Intelectual. Rio de Janeiro, 2009. Não publicado.

GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. Relatório 1 do Grupo Técnico do GIPI para avaliação e proposição de medidas relacionadas ao controle e rastreabilidade da origem dos produtos e dos serviços da Indicações Geográficas. Relatório sobre estado da arte do controle e rastreabilidade das IGs no Brasil. Brasília, abr. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/propriedade-intelectual/arquivos-1/relatorio-1-completo.pdf/view>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

LASTRES, H. M. M.; CASSIOLATO, J. E. Arranjos produtivos e inovativos locais: contribuições para uma nova política de desenvolvimento industrial e tecnológico. Brasília: Ministério da Integração Nacional, Boletim Regional. Informativo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional n. 7, maio-ago 2008. Disponível em: <[https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/biblioteca/boletim\\_n\\_07.pdf](https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/ArquivosPDF/biblioteca/boletim_n_07.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Glossário de arranjos e sistemas produtivos e inovativos locais: Redes de pesquisas em sistemas produtivos e inovativos locais. Rio de Janeiro: RedeSist/IE/UFRJ, 2004. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/73128686-Glossario-de-arranjos-e-sistemas-produtivos-e-inovativos-locais.html>>. Acesso em: 28 set. 2023.

LASTRES, H. M. M.; LEMOS, C.; GARCEZ, C.; MAGALHÃES, W.; KAPLAN, E. APLs e a experiência do BNDES. In: MATOS, M. G. P. de; BORIN, E.; CASSIOLATO, J. E. (orgs.) Políticas estratégicas de inovação e mudança estrutural: Uma década de evolução dos arranjos produtivos locais. Rio de Janeiro: E-papers, 2015.

LOCATELLI, L. Indicações geográficas: desafios e perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MARINI, M. J.; SILVA, C. L. da. A mensuração do potencial interno de desenvolvimento de um arranjo produtivo local: uma proposta de aplicação prática. Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 6, n. 2, p. 236-248, ago. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/cfK4BH3mzpj5TpbXQSWZxtr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 26 nov. 2023.

MASCARENHAS, G. C. C.; WILKINSON, J. Indicações geográficas em países em desenvolvimento. Potencialidades e desafios. Revista de Política Agrícola, v. 23, p. 103-115, 2014.

MATOS, M. G. P. de; BORIN, E.; CASSIOLATO, J. E.; ARRUDA, D. A evolução de arranjos produtivos locais em uma década. In: MATOS, M. G. P. de; BORIN, E.; CASSIOLATO, J. E. (orgs.) Políticas estratégicas de inovação e mudança estrutural: Uma

década de evolução dos arranjos produtivos locais. Rio de Janeiro: E-papers, 2015.

MATOS, M. G. P. de; CASSIOLATO, J. E.; PEIXOTO, F. O referencial conceitual e metodológico para análise de arranjos produtivos locais. In: MATOS, M. G. P. de; CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M.; LEMOS, C.; SZAPIRO, M. (orgs.) Arranjos Produtivos Locais: Referencial, experiências e políticas em 20 anos da RedeSist. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2017.

MEIRELLES, F. S. Custos e benefícios de indicações geográficas: uma abordagem dos ativos específicos e custos de transação envolvidos no estabelecimento do registro de IGs de queijo no Brasil. Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021.

NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C.; WILKINSON, J. Governança e institucionalização das indicações geográficas no Brasil. Revista de Economia e Sociologia Rural. v. 55, n. 1, p. 85-102, 2017.

PALOMINO, M. E. P.; REGALADO, P. F.; DIAS, R. Q.; LIMA, L. S. G. O papel da governança na estruturação das indicações geográficas no estado do Espírito Santo. Incaper Em Revista, v. 11, p. 25-37, 2021.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. In: Interações, v. 20, n. 1, p. 63- 78, jan./mar. 2019. Campo Grande: UCDB, 2019. Disponível em: <<https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/1792/pdf>>. Acesso em: 02 out. 2023.

ROIZMAN, M. B. Estudo de caso da indicação geográfica do Cariri Paraibano. Dissertação (Mestrado). Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação. Rio de Janeiro, 2015.

SANTOS, W. G. dos. Análise da colaboração das indicações geográficas e das marcas coletivas agropecuárias brasileiras na construção de mercados de qualidade. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília. Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. Brasília, 2021.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Estudo de *benchmarking* sobre o uso de sistemas digitais de gestão em Indicações Geográficas. Relatório final. Brasília, jun. 2022. Disponível em: <[https://cnabrasil.org.br/storage/arquivos/Estudo-Consolidado-de-Benchmarking-Tecnologias-Digitais\\_IG-2.0-1.pdf](https://cnabrasil.org.br/storage/arquivos/Estudo-Consolidado-de-Benchmarking-Tecnologias-Digitais_IG-2.0-1.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2023.

VIEIRA, A. C. P.; ZILLI, J. C.; BRUCH, K. L. Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação: ambiente institucional e organizações. Criciúma: UNESC, 2017.



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté